

Centro Logístico e Industrial Aduaneiro – CLIA PLS nº 327/2006

Cesar A. Guimarães Pereira



SUMÁRIO

- **PORTOS SECOS**
- **PANORAMA DO PLS 327**
- **PROBLEMAS**
 - **Atribuição de natureza privada aos portos secos (eliminação da licitação e do regime de concessão)**
 - **Delegação de poder de coerção a particulares**
 - **Ofensa à proporcionalidade e à razoabilidade**
 - **Delegação de poder normativo à SRF**
 - **Violação dos direitos dos atuais concessionários (regulação assimétrica, potencial responsabilidade da União e falta de regime de transição)**
- **EXEMPLOS CONCRETOS**
- **CONCLUSÃO**
- **ANEXO: COMENTÁRIOS PONTUAIS**

PORTOS SECOS

- Definição (art. 11 do RA/2002): recintos alfandegados de uso público, fora da zona primária de portos e aeroportos
- Papel no comércio exterior: especialmente **importação**
- Natureza: **projeção geográfica** de portos e aeroportos
- Competência federal: art. 21, XII, “c” e “f”, da CF/ (“infra-estrutura aeroportuária” e “portos”)
- Disciplina legal: art. 145 do DL 37/66 (postos aduaneiros) e art. 1º, VI, da Lei 9.074/95 (concessão ou permissão, mediante licitação)
- Art. 12 do RA/2002: separação entre a **movimentação e armazenagem** (delegada mediante permissão ou concessão) e o **controle aduaneiro** (realizado por agentes públicos)
- Situação atual: cerca de 70 portos secos, sob regime de concessão ou permissão, muitos com capacidade ociosa

PANORAMA DO PLS 327

- **Novidade:** art. 1º, § 1º, III (CLIA)
- **Privatização:** eliminação do regime público - habilitação do CLIA mediante licença, sem prévia licitação
- **Delegação de poder de coerção:** redução do papel da Receita Federal no controle aduaneiro, com outorga de poderes ao particular
- **Delegação de poder normativo:** ampliação do papel da Receita Federal na definição de regras
- **Atuais concessionários e permissionários:** previsão de migração para o novo regime, sem indenização, ou concorrência assimétrica com os CLIA's

PRIVATIZAÇÃO INDEVIDA

- Regime constitucional
 - Art. 21, XII, “c” e “f” (aeroportos e portos)
 - Art. 175 (prévia licitação)
 - Art. 237 (controle do comércio exterior)
 - Soberania nacional e desenvolvimento
- A questão da “**autorização**” no art. 21, XII, da CF (vínculo com valores fundamentais, não permissão ilimitada para despublicizar)
- **Impossibilidade de abandono do regime público** (isonomia, continuidade, adequação do serviço, modicidade tarifária, controle de investimentos, reversão de bens, socialização dos ganhos)
- Possibilidade de atividades **apenas parcialmente** sujeitas ao regime privado (respeitado o núcleo de serviços públicos)
- Invalidez **essencial** das normas propostas no PLS nº 327/2006

DELEGAÇÃO DE PODER DE POLÍCIA

- Estado de Direito: monopólio estatal da coerção (força)
 - Manifestações contemporâneas: muito além do mero monopólio estatal da coerção (Estado do Serviço Público)
- Vedação de sujeição de um particular a outro
- Atividades de “coerção”: polícia ou serviço público
 - Controle, fiscalização, inspeção
 - Documentação de ilicitude, aferição de requisitos
- Monopólio estatal de **execução**, não apenas de **titularidade**
- Privatização indevida de atividades de controle aduaneiro (atrofia da Receita Federal)

PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

- Exigência constitucional de que as medidas estatais sejam **necessárias, adequadas** e respeitem a **importância relativa** de cada valor em disputa
- Problemas do PLS nº 327/2006
 - Falta de base na realidade: os portos secos **não são** causa de dificuldades no comércio exterior
 - Não há falta de portos secos: há **capacidade ociosa**
 - A ampliação desordenada implica **aumento** de custos
 - Para ampliar o número e a abrangência geográfica, basta **licitar novos portos secos**, com as características desejadas
- Desproporção entre as necessidades reais e a medida adotada (alteração completa do sistema normativo)

DELEGAÇÃO “EM BRANCO” DE PODER NORMATIVO

- Princípio da legalidade: exigência de que as atribuições de poder normativo para a Administração contendam *princípios significativos* suficientes
- Vedação da “delegação em branco”
- Atribuição de competências normativas ilimitadas à Secretaria da Receita Federal
 - Exemplo: art. 2º, §§ 1º e 2º: poder para suprimir, por serem “desnecessários” ou “dispensáveis”, todos os requisitos para alfandegamento

VIOLAÇÃO DAS CONCESSÕES ATUAIS (EFEITOS DA ASSIMETRIA)

- **Regime atual:** concessões ou permissões, por prazo determinado (25 anos, prorrogáveis por mais 10), com garantia de proteção da equação contratual
- Segurança contratual em face da criação de novos competidores (**equilíbrio econômico-financeiro**)
- “Transição” no PLS nº 327/2006
 - Extinção dos atuais contratos, sem ônus para a União
 - Transformação dos portos secos em CLIA
 - Assimetria concorrencial para os portos secos que não migrarem para o novo regime
- Vedação à consagração de concorrência desequilibrada (regulação assimétrica), sem os fundamentos fáticos pertinentes
- Potencial responsabilidade patrimonial da União (lucros cessantes, em valor elevado)

EXEMPLOS CONCRETOS

- PRIVATIZAÇÃO INDEVIDA
 - Arts. 6º e 7º (outorga de licença vinculada, sem exame da disponibilidade da SRF nem do interesse coletivo)
 - Art. 40, III (eliminação da prévia licitação)
 - Art. 8º, § 1º (liberdade plena de preços)
- DELEGAÇÃO DE PODER DE COERÇÃO
 - [Art. 3º, II, IV, VIII, IX, X, XI, XII e XV](#) (transferência de atribuições atinentes ao controle aduaneiro)
 - Art. 11, *caput* e § 1º (outorga da licença mesmo se não houver agentes públicos da SRF disponíveis)
- OFENSA À PROPORCIONALIDADE
 - Sistema do PLS nº 327/2006
- DELEGAÇÃO DE PODER NORMATIVO
 - Art. 2º, §§ 1º e 2º (prerrogativa de dispensar todos os requisitos)
- DESRESPEITO AOS CONTRATOS EM VIGOR
 - Arts. 16 e 17 (supressão de direitos dos permissionários e concessionários)

CONCLUSÃO

O PLS nº 327/2006, se aprovado, produzirá lei inválida (por ofensa ao regime constitucional dos serviços públicos portuários e à vedação de delegação de poder coercitivo e de competência legiferante) e, ademais, inconveniente e desproporcional (por ser desvinculada da necessidades reais do setor econômico, consagrar concorrência desequilibrada e gerar grande potencial de responsabilização patrimonial da União)

ANEXO

Comentários específicos a dispositivos
potencialmente inválidos do PLS 327/2006

CESAR A. GUIMARÃES PEREIRA

Justen, Pereira, Oliveira e Talamini – Soc. Advogados

(41) 30171800

(11) 37047316

cesar@justen.com.br

